



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 756, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar a profissão de Guarda-Vidas. O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Trabalho, em 18/05/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Mauro Nazif (PSB-RO), pela aprovação, com Emendas e, em 15/06/2021, aprovado o parecer.

Não foram recebidas emendas no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta mesma Comissão foi apresentado o parecer do Relator, Dep. José Nelto (PP-GO), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas de nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, **porém não apreciado**.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 756, de 2019.

Quanto à constitucionalidade formal, a União tem competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, na forma do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a matéria é de livre iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa (CF, art. 61, caput) e sujeita à deliberação do Congresso Nacional (CF, art. 48).

Ainda, a disciplina legal preconizada no projeto está de acordo com os dispositivos constitucionais que regulam o tema. Dessa forma, tanto o juízo de constitucionalidade formal como o material são positivos.

No que toca à juridicidade, o projeto de lei e as emendas apresentadas pela CTRAB não afrontam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Todas as proposições legislativas são, portanto, jurídicas.

No que concerne à técnica e à redação legislativas, conclui-se que foram observadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Elas têm, desse modo, boa técnica e boa redação legislativas.

Nesses termos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 456, de 2019, bem como das três emendas apresentadas pela Comissão de Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

